

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TENSHI-DO-KAN DE KARATE-DO GOJU-KAI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1º - A Associação Tenshi-do-kan de Karatê-do Goju-kai também designada pela sigla ATKG, fundada 10 de dezembro de 2019, com foro e sede nessa cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Seme Simão nº 400, loja 4 e 5, Bairro Granada, Uberlândia - Minas Gerais, é uma entidade de administração desportiva de Karatê-do Goju-kai e Artes Marciais, sem fins lucrativos e de DURAÇÃO INDETERMINADA, constituída para o fim de ensino de Karatê e outras Artes Marciais que assim serão definidas no programa da ASSOCIAÇÃO, direção, coordenação e representação, por prazo indeterminado, de municípios do Brasil e todos os seus associados filiados à ATKG em suas respectivas academias, associações, clubes de artes marciais, esportes, permitidos pela associação em seu âmbito.

ARTIGO 2º - A Associação tem por finalidade:

- I. Defender os Direitos Humanos conforme dispostos na Carta de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas e outros pactos de defesa de Direitos Humanos do qual o Brasil faz parte;
- II. Divulgar para a opinião pública, através dos meios de comunicação, os aspectos esportivos, eventos legais e sociais que envolvam o Karatê Goju-Kai e outras artes marciais;
- III. Prestar serviços através de atendimentos técnicos aos associados e demais membros da associação;
- IV. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas através de convênios e patrocínios individuais e coletivos para os atletas e associados poderem praticar o karatê e outras modalidades autorizadas pela associação;
- V. Incentivar pesquisas, cursos de formação e aperfeiçoamento das técnicas das artes do Karatê Goju Kai e demais artes marciais autorizadas pela associação;
- VI. Desenvolver atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e assistenciais;
- VII. Organizar os patrocínios, doações, convênios, mensalidades e outras arrecadações para benefícios dos associados e da entidade;
- VIII. Integrar outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, visando o aprimoramento da associação e manter contato com outras entidades para intercâmbio;

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de qualquer de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião conforme a Constituição Federal de 1988 e, também, manter-se-á isenta de qualquer inclinação política e ou religiosa.

ARTIGO 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, que será aprovado por 2/3 dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO 5º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais estarão sempre sob o crivo da unidade central e suas decisões.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A Associação será administrada por:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Fundador;
- III. Assembleia Geral;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho fiscal.

ARTIGO 7º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Conceder o título de associado honorário;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar o Regimento Interno destituir os administradores;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovação do calendário anual;
- IV. Votação para os cargos eletivos quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo presidente e/ou pelos administradores da Associação através de anúncios nas entidades que houver associados.

- I. Será convocada em dois anúncios:
 - a. O primeiro anúncio, com no mínimo de 30 dias de antecedência, da realização da Assembleia Geral Ordinária;
 - b. O segundo anúncio, com no mínimo de 10 dias de antecedência, da realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Pela diretoria;
- III. Pelo conselho fiscal:
 - a. Nestes casos, o assunto deve estar relacionado com as obrigações do conselho fiscal.
- IV. Por requerimento de 3/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- V. Pelo fundador:
 - a. Nestes casos, o assunto deve estar relacionado com a segurança e vitalidade da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo presidente e/ou os administradores da Associação através de um único anúncio nas entidades que houver associados, com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, da realização da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO 11º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo o quórum especial.

ARTIGO 12º - A Diretoria será constituída:

- I. Por um Presidente e um Vice-Presidente;
- II. Pelos diretores administradores, que serão nomeados pelo presidente na Assembleia Geral, seguindo critérios mínimos previamente convencionados com os associados votantes:
 - a. Os cargos nomeados pelo presidente, neste caso diretores administradores, são:
 1. Vice-Presidente, um único cargo;
 2. Diretor Financeiro, um único cargo;
 3. Diretor Social, um único cargo;
 4. Diretor Jurídico, um único cargo;
- III. Primeiro e segundo secretários:
 - a. Composto de um único cargo, ou seja, duas vagas uma destinada ao Primeiro Secretário e a outra ao segundo secretário.
- IV. Diretor Jurídico:
 - a. Composto por um único cargo nomeado pela presidência.
- V. Fundador:
 - a. Composto por um único cargo;
 - b. Este só passará a existir quando tal cargo for ocupado pelo primeiro presidente da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato de Presidente será de (08) oito anos permitindo reeleições consecutivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente, sendo esse um único cargo, e o Conselho Fiscal composto por três (3) cargos, ou seja, o de Diretor Fiscal, Primeiro e Segundo Suplente são os únicos cargos da Associação com o caráter eletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cargos da Diretoria, excluindo o Presidente, ou seja, o Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor Jurídico, Primeiro e Segundo Secretários serão ocupados sob o regime de nomeação pelo Presidente eleito da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão ocupados por uma única pessoa. Na falta desta, para os cargos de nomeação o Presidente terá 24 (vinte e quatro) horas para nomear o sucessor e para os cargos eletivos será convocada uma Assembleia Extraordinária para a discussão e votação do tema.

ARTIGO 13º - Compete à Diretoria:

- I. Executar a administração, dentro da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II. Propor à Assembleia Geral ordinária as modificações necessárias ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- III. Contratar e demitir funcionários com anuência da Presidência;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral ordinária;
- V. Aplicar penalidades, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, observando e respeitando a ampla defesa e contraditório;
- VI. Analisar e propor soluções para problemas coletivos dos associados;
- VII. Votar em quaisquer questões, reuniões, eleições da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada diretor da associação terá direito a um único voto, bem como o primeiro secretário excluindo, neste sistema, o segundo secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O diretor nomeado, em pleno exercício de suas obrigações, que também for

associado votante terá direito a um único voto, nunca podendo acumular a possibilidade de dois ou mais votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cargos de diretoria não serão remunerados até disposição em contrário e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, salvo o cargo de Presidente da Associação, que também será o coordenador técnico que terá remuneração como tal.

ARTIGO 14º - A Diretoria administrativa reunir-se-á trimestralmente ou, quando achar pertinente, em menos tempo.

ARTIGO 15º - Compete ao Presidente da Associação:

- I. Representar a ATKG judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- III. Solucionar os casos de urgência submetendo-os a seguir, quando for o caso, à aprovação da diretoria;
- IV. Assinar com o diretor de finanças os documentos relativos à movimentação financeira;
- V. Apresentar as Assembleias e a qualquer interessado idôneo, as exposições das atividades da ATKG e prestação de contas;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- VII. Assinar contratos de patrocínios, convênios, projetos de pesquisa, parcerias e outras formas de contribuição com pessoas jurídicas ou físicas;
- VIII. Realizar os contratos e fichas de filiação para ingresso na associação de alunos e associados;
- IX. Firmar contratos de prestação de serviços de karatê, artes marciais com outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
- X. Firmar contratos de interesse da associação;
- XI. Nomear os diretores administradores que o auxiliarão nos trabalhos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para poder ocupar o cargo de presidência da ATKG, além de estar em dia com as obrigações da Associação, o associado deve ter graduação mínima de 5º Dan, da ATKG ou de qualquer entidade que a Associação esteja filiada.

ARTIGO 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- II. Assumir a presidência em caso de vacância até o seu término;
- III. Auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas funções podendo inclusive assinar e representar a Associação quando se achar conveniente e oportuno.

ARTIGO 17º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Arrecadar e contabilizar os vencimentos dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas da Associação;
- III. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, bem como também, relatórios de receitas das despesas, sempre que forem solicitadas pela presidência e/ou diretoria;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Analisar e assinar, se necessário, com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos e qualquer outro documento relativo as finanças que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII. Ao diretor de finanças compete a função de Tesoureiro.

ARTIGO 18º - Ao Diretor Social compete:

- I. Zelar pelo nome e integridade da Associação junto à sociedade civil sendo responsável pela promoção e crescimento da mesma;
- II. Organizar eventos e obras, de caráter social ou privado a Associação, em conjunto com a diretoria e academias filiadas;
- III. Fazer intercâmbio com outras entidades, sociais ou privadas, com a autorização da entidade;
- IV. Buscar apoio à Associação em órgão competente;
- V. Auxiliar a Associação e qualquer outro diretor na busca de parcerias, convênios e patrocínios com pessoas físicas e jurídicas de direito público, privado, ou ainda, misto;
- VI. Desenvolver o marketing da Associação;
- VII. Programar as campanhas, de qualquer natureza, através dos diferentes meios de comunicação.

ARTIGO 19º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Orientar a associação em todas as questões legais internas ou externas;
- II. Analisar os contratos, de todas as espécies, que a Associação for parte interessada;
- III. Analisar de forma primária os pedidos de demissão dos Associados e ser parte técnica nos processos de aplicação de penalidades dos associados;
- IV. Emitir pareceres de caráter legal e institucional que sejam importantes para o bom funcionamento da associação;
- V. Auxiliar o presidente na representação judicial e extrajudicial da Associação.

ARTIGO 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e ter por sua guarda os arquivos e atas da ATKG inclusive os da tesouraria;
- II. Redigir toda correspondência;
- III. Lavrar as atas;
- IV. Secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais.

ARTIGO 21º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário nas suas funções;
- II. Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos, sendo um Diretor Fiscal e dois suplentes pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - O mandato da diretoria e do conselho fiscal, salvo o mandato de presidente, terá duração de (4) quatro anos.

PARÁGRAFO 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros e documentos da tesouraria, a escrituração e a contabilidade da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho fiscal poderá exercer todas as suas funções com apenas uma

única pessoa nos casos de vacância dos outros membros, mas na falta de todos os membros seguirá o rito mencionado no PARÁGRAFO QUARTO do Art. 12 deste estatuto.

ARTIGO 24º - Compete ao Fundador:

- I. Compor, quando da existência desta função, os quadros da diretoria da Associação;
- II. Essa função será ocupada pelo primeiro presidente da Associação de forma vitalícia como forma de honra a atuação pela fundação da Associação;
- III. Terá direito ao voto em todas as decisões da diretoria;
- IV. Cuidará, junto ao presidente, pelo bom funcionamento da Associação, gozando das mesmas atribuições.
- V. Esse cargo não poderá ser extinto deste Estatuto sob nenhuma forma e não passará por alterações que tenha o objetivo de diminuir a atuação, sendo imutáveis as condições de sua existência.
- VI. Este cargo é de caráter vitalício, podendo o fundador indicar seu sucessor.

ARTIGO 25º - A associação manter-se-á através:

- a. Contribuições dos alunos;
- b. Patrocínios públicos ou privados e de outras atividades legais e lícitas, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, na qualificação e aperfeiçoamento dos associados no território nacional;
- c. Qualquer outro meio lícito de arrecadação de valores para a manutenção da associação;
- d. De participação em editais públicos ou privados de caráter de repasses de valores, ou materiais ou ainda auxílio humano aos associados em qualquer esfera que entidade julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - destaca-se assim que a ATKG não distribuirá as verbas percebidas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição dos alunos será destinada a remuneração da presidência (coordenador técnico) e diretorias (quando for o caso), além das remunerações feitas pelo poder público ou ainda entidade jurídicas privadas por aulas dadas em projetos sociais-esportivos.

ARTIGO 26º - Os professores auxiliares poderão receber uma remuneração estabelecida pelo presidente. A remuneração será proveniente de porcentagem de valor especificado no Regimento Interno.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

ARTIGO 27º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria quando necessário, dentre pessoas idôneas.

ARTIGO 28º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores:
 - a. Os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Honorários:
 - a. Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral ordinária;
- III. Contribuintes não-votantes:
 - a. Aqueles que pagarem as taxas estabelecidas pela Associação e a mensalidade estabelecida pelo coordenador técnico a fim de receber instruções de karatê e artes marciais como alunos.

IV. Contribuintes votantes:

- a. Aqueles que são Sensei dos Dojos associados à entidade e que repassam as devidas taxas a Associação;
- b. Cada Dojo terá apenas um representante, com direito a apenas um único voto nas Assembleias da Associação.

ARTIGO 29º - São direitos dos associados, naquilo que couber a cada categoria de associados, quites com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos nas categorias que assim permitirem;
- II. Tomar parte nas Assembleias da Associação;
- III. Beneficiar-se dos serviços da entidade;
- IV. Frequentar as dependências da associação desde que se respeitem as regras do sensei (professor) e as regras do Dojo;
- V. Gozar de vantagens e benefícios proporcionados pela entidade, desde que quites com as obrigações da tesouraria e outras obrigações da Associação;
- VI. Poderá demitir-se a qualquer momento, desde que:
 - a. Apresente ao Professor diretamente responsável e a Associação uma carta de pedido de demissão;
 - b. Quitar todos os débitos em aberto com Associação;
 - c. No prazo de 30 dias o pedido será processado pela Associação com carta de devolução com a aceitação de demissão formal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados honorários e os associados contribuintes não-votantes, não terão direito ao voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO 30º - São deveres dos associados:

- I. Acatar as determinações da presidência e diretoria;
- II. Apresentar a diretoria qualquer irregularidade verificada;
- III. Estar em dia com os cofres da associação;
- IV. Promover a dignidade e o bom nome da associação e do karatê e das demais artes marciais e atuar de forma ética no desporto em geral sob pena de expulsão e notificação aos órgãos competentes;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as disposições regimentais;
- VI. Após o associado se filiar a ATKG, automaticamente, não poderá se filiar a outra entidade esportiva de karatê e de artes marciais que a Associação não estiver filiada ou poderá, desde que, comprévia autorização da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta do associado contribuinte votante poderá este, ser representado em Assembleia por terceiros, através de procuração particular devidamente autenticada em cartório. Será lavrada em ata a excepcionalidade.

ARTIGO 31º - Das penalidades aplicadas aos associados pela ATKG:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão, por um período de, no máximo 45 dias, podendo ser prorrogado por igual período;
- IV. Exclusão;
- V. Perda das graduações junto a ATKG;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo justa causa, o associado poderá ser suspenso ou expulso da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento de julgamento das penalidades será constituído em Regimento Interno.

ARTIGO 32º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO 33º - Os associados contribuintes estão sujeitos às seguintes contribuições:

I. Mensalidades;

II. Taxas;

III. Taxas excepcionais:

- a. Essas serão instituídas à associação quando, a diretoria através de aprovação unanime dos diretores votantes e aprovação em Assembleia Geral extraordinária, para fins de emergência financeira ou ajuda de custo à entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das taxas e piso das mensalidades será fixado pela DIRETORIA da associação que informará os valores por meio de circulares e informativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação se reguarda no direito de ofertar aos seus associados a possibilidade de bolsas estudos.

CAPITULO IV – DO REGISTRO

ARTIGO 34º - Todos os associados terão o registro geral após a conclusão dos cursos internos, a exemplo, graduação no Karatê e cursos de graduação de faixa preta.

ARTIGO 35º - O presidente nomeará um diretor técnico para aplicar exame de graduação para os associados filiados à ATKG, tanto de Kyus (faixas coloridas) quanto superior (faixa preta).

ARTIGO 36º - O professor que for 1º e 2º Dan na ATKG poderá aplicar exame de graduação até o primeiro kyu (marrom), sendo os diplomas obrigatoriamente assinados pelo presidente e professores.

ARTIGO 37º - Todas as academias, associações e clubes da ATKG serão a ela filiados e seus alunos automaticamente também e se comprometerão a recolher as taxas para ATKG e repassar a tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as academias, associações e clubes da ATKG deverão apresentar um relatório de recolhimento das devidas taxas ao presidente e a diretoria de finanças e diretoria jurídica.

ARTIGO 38º - Exame superior só poderá ser aplicado pela ATKG, onde o presidente nomeará um diretor de graduação que ficará responsável pelas graduações superiores e por todos os diretores técnicos da ATKG.

ARTIGO 39º - Todos os exames de graduação, sem exceção, terão autorização devidamente assinada pelo presidente e caso contrário os exames não terão reconhecimento da ATKG, tendo a aplicação de penalidades aos que infringirem este artigo.

ARTIGO 40º - Todos os associados deverão seguir as normas da ATKG sob pena de aplicação de penalidades conforme este Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS E CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GRADUAÇÃO

ARTIGO 41º - Para a graduação das diversas categorias, as filiadas a ATKG deverão, sob pena de nulidade

de seus atos, observar, obrigatoriamente, o interstício para cada graduação, na conformidade dos seguintes períodos:

- I. Do 7º kyu para o 6º kyu carência de 3 meses (cor da faixa conforme o estilo de karatê ou das artes marciais);
- II. Do 6º kyu para o 5º kyu carência de 4 meses (cor da faixa conforme o estilo de karatê ou das artes marciais);
- III. Do 5º kyu para o 4º kyu carência de 6 meses (cor da faixa conforme o estilo de karatê ou das artes marciais);
- IV. Do 4º kyu para o 3º kyu carência de 8 meses (cor da faixa conforme o estilo de karatê ou das artes marciais);
- V. Do 3º kyu para o 2º kyu carência de 10 meses (cor da faixa conforme o estilo de karatê ou das artes marciais);
- VI. Do 2º kyu para o 1º kyu carência de 12 meses (cor da faixa conforme o estilo de karatê ou das artes marciais).

PARÁGRAFO 1º - o interstício mínimo fixado neste artigo inicia-se a partir do primeiro dia útil após o término da graduação anterior até a data do exame para a graduação posterior.

PARÁGRAFO 2º - poderá ser adotado o sistema de 10 kyus para contemplar as idades menores de 7 (sete) anos;

PARÁGRAFO 3º - fica a critério do professor do dojo à autorização da realização do exame de graduação.

ARTIGO 42º - Haverá as seguintes carências para graduação superior:

- I. Faixa Preta 1º Dan idade mínima de 15 anos completos com comprovação oficial de 12 meses no 1º kyu;
- II. Faixa Preta 2º Dan - idade mínima de 21 anos completos com comprovação oficial de 2 anos no 1º Dan;
- III. Faixa Preta 3º Dan - idade mínima de 24 anos completos com comprovação oficial de 3 anos no 2º Dan;
- IV. Faixa Preta 4º Dan - idade mínima de 30 anos completos com comprovação oficial de 4 anos no 3º Dan;
- V. Faixa Preta 5º Dan - idade mínima de 35 anos completos com comprovação oficial de 5 anos no 4º Dan;
- VI. Acima do 6º Dan será por elevação por serviços prestados à ATKG e honra ao mérito, e acompanhando o ciclo da idade:
 - a. 6º Dan com 45 anos completos com comprovação oficial de 6 anos no 5º Dan;
 - b. 7º Dan com 50 anos completos com comprovação oficial de 7 anos no 6º Dan;
 - c. 8º Dan com 58 anos completos com comprovação oficial de 8 anos no 7º Dan;
 - d. 9º Dan com 67 anos completos com comprovação oficial de 9 anos no 8º Dan
 - e. e 10º Dan com 75 anos completos com comprovação oficial de 10 anos no 9º Dan;

PARÁGRAFO 1º - A ATKG reconhecerá pessoas de outras entidades à graduação que ela estiver, mas a entidade se resguardará, exigindo:

- I. diploma da atual graduação e;
- II. comprovação da existência da entidade a qual se está filiado e;
- III. exame do documento pelo diretor jurídico da ATKG;

PARÁGRAFO 2º - Nenhum exame de graduação de Kyus ou exame superior estará isento das taxas devidas a Associação, apenas será dispensada, caso seja autorizado pela diretoria.

PARÁGRAFO 3º - O presidente da ATKG poderá estabelecer novas graduações desde que atendam o desenvolvimento das artes maciais das filiadas e conforme orientação IKGA BRASIL (Brasil) e IKGA HONBU (Japão).

ARTIGO 43º - A ATKG esclarece, através deste artigo, que as graduações de kyus e graduações superiores só terão validade dentro de seu Estatuto.

ARTIGO 44º - A pessoa que for pela ATKG terá o direito de escolha de graduarem-se dentro da entidade oficial de administração do karatê ou demais arte marcial, oficializando sua graduação dentro do desporto nacional através da Confederação Brasileira de Karatê - CBK, entidade oficial reconhecida pelo MEC através da portaria 551/87 e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), IKGA (Brasil) e IKGA HONBU (Japão). Sendo estas únicas entidades oficiais que reconhecem a graduação a nível nacional e internacional. E a cada modalidade ao referido órgão competente reconhecido pelo MEC. As carências de graduação estão de acordo com cada órgão competente.

CAPÍTULO VI - DA COORDENADORIA TÉCNICA E DEMAIS ARTES MARCIAIS

ARTIGO 45º - À coordenadoria técnica compete ministrar aos alunos as aulas de Karatê e demais Artes Marciais, zelando pela ética, bom ensino das técnicas e pela integridade física dos alunos.

ARTIGO 46º - A referida coordenadoria compõe-se dos seguintes cargos com suas respectivas competências:

I. Coordenador técnico:

- a. Compete ao coordenador técnico nomear os técnicos, auxiliares técnicos e determinar sua remuneração e forma de pagamento;
- b. Escolha dos auxiliares técnicos;
- c. O modo como serão as aulas e onde ministrá-las;
- d. Cabe ao coordenador técnico solicitar a expulsão, junto à diretoria, de qualquer membro da coordenadoria técnica que violar o presente Estatuto;
- e. O coordenador técnico será o representante oficial da equipe principal da ATKG em eventos oficiais, cabe a ele coordenar todas as categorias desde a equipe de base até a principal;
- f. O coordenador técnico será responsável por toda a supervisão dos treinamentos dentro e fora da associação;
- g. O coordenador técnico será obrigatoriamente o presidente da Associação.

II. Técnico:

- a. Ministrará as aulas na associação para as categorias de base, através da direção do coordenador técnico;
- b. Os técnicos da ATKG terão que ter graduação mínima de 2º DAN no Karatê e Artes marciais, e nas demais modalidades deverão ser graduados ou estar se graduando em curso superior de educação física.

III. Auxiliar técnico:

- a. Auxiliará o técnico nos treinamentos dando aulas na academia ou em entidade que contrataram a prestação de serviço da associação sob supervisão daquele.
- b. Auxiliar técnico será aluno da associação e não terá qualquer forma de vínculo empregatício com ela. O mesmo se aplica aos técnicos.
- c. Os auxiliares técnicos da ATKG deverão ter graduação mínima de 1º dan.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum associado da ASSOCIAÇÃO ATKG poderá dar aula, sem a autorização

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rosa', 'Guarnera', 'Basf', 'Meliere', and 'Offshore']

do coordenador técnico, estando sujeito às penalidades do Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 47º - O patrimônio da Associação será constituído de bens:

- I. Móveis;
- II. Imóveis;
- III. Semoventes;
- IV. Ações; e
- V. Apólices de dívida pública e;
- VI. Todos os possíveis meios lícitos de arrecadação de patrimônio disponíveis.

ARTIGO 48º - Não haverá confusão patrimonial da associação com as suas filiadas.

ARTIGO 49º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados às suas entidades filiadas ou a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada a esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

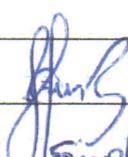
ARTIGO 52º - todos os atos anteriores à aprovação deste Estatuto estão automaticamente convalidados.

ARTIGO 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 54º - A Associação terá o prazo de 2 anos para a construção de Regimento Interno.

O presente Estatuto FOI APROVADO pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de dezembro de 2019, realizada na sede da Associação Tenshi-do-kan de Karatê-do Goju-kai- ATKG.

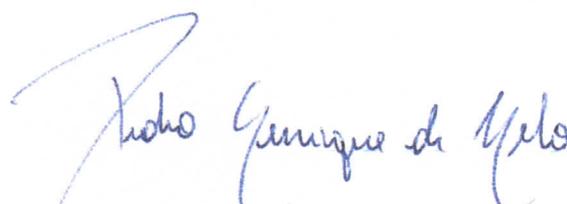
LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF
	035.208.746-36
Handwritten name: <i>Handwritten name</i>	593.433.706-87
Handwritten name: <i>Handwritten name</i>	881.179.796-91

Fernando Salomão Pereira	027 5837 1657
Rodrigo Daniel Silva Santos	062 848 186 -10
Juan Carlos Pereira Carneiro	037 964 736 - 28
Boaf	093 431 885 - 38
Motildo de Oliveira Vieira	080.143.526 -96
Carla Kráfin Ferreira e Silva	087.751.546 - 84
Rui de Gusmão de Melo	106.825.716 - 44

Uberlândia, 10 de dezembro de 2019.


 ASSOCIAÇÃO TENSHI-DO-KAN
 DE KARATE DO GOJU-KAI
 Shihon Junio Elias da Paz
 Faixa Preta 5º DAN CBK 13.0764-5
 Faixa Preta 5º DAN FMK 0298
 CREF/CONF. 012273-3 MG


 Rui de Gusmão de Melo
 OAB/MG 186 893

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 461 - Centro - Cep: 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3314-2250 - CNPJ: 22.225.676/0001-16

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça
 Selo Eletrônico Nº: DGV18459
 Cód. Seg: 2635.3489.0687.4621
 Prot. Nº 3301528, Reg. 10051, Data 22/05/2020
 Qtde. Atos: 014
8101-6:13 / 6412-1:1

Emol. R\$184,07 + Recome R\$11,03 + TFJ R\$64,04
 R\$ Total = R\$259,14

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Procurador